

4ª VARA CÍVEL DE NITERÓI / RJ

AÇÃO N.º 1047910-15.2011.8.19.0002

NATUREZA: REVISIONAL

AUTOR: LIDIA REGINA DE SOUZA CLEMENTE

RÉU: BANCO ITAÚ S.A.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

FINALIDADE

Análise do Laudo Pericial elaborado pelo Ilustre Perito do Juízo, acostado aos autos às fls. 532-542.

DESENVOLVIMENTO

Na condição de assistente técnico nomeado pela parte Ré, vem o Firmatário apresentar seu Parecer Técnico, a partir das respostas ofertadas pelo Ilustre Perito do Juízo aos quesitos propostos pelas partes, senão vejamos:

QUESITOS PROPOSTOS PELO AUTOR

- Fls. 213/214 -

1) Queira o Sr. Perito informar qual o número do cartão da Autora a que se refere à dívida objeto do presente contrato impugnado.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

O número do cartão é 5448.5982.3831.7780.

Resposta do Firmatário:

Correto o Sr. Perito.

2) Queira o Sr. Perito informar, com base nos documentos juntados aos autos, dizer se o contrato convencionado entre as partes já foi objeto de outra ação.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Com base nos documentos juntados aos autos, a proposta de renegociação não foi objeto de outra ação.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

3) Informe o I. expert qual o valor principal do contrato celebrado entre as partes? E o ano de sua origem.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

O valor da proposta de renegociação de dívida é R\$ 10.586,95 (incluindo IOF e tarifa de aditamento). O ano de origem dessa proposta é 2011.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

4) Informe o I. expert se a dívida oriunda do contrato impugnado foi quitada.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Pela negativa.

Resposta do Firmatário:

Pelo que se constata da constata da fl. 35, somente a primeira parcela da renegociação foi paga pela Autora.

5) Informe o Sr. Perito se o contrato em apreço é de dívida renegociada anteriormente.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Não há informação sobre a existência de renegociação anterior.

Resposta do Firmatário:

Correto o Sr. Perito. Pelo que se constata da proposta de renegociação, a operação origem trata-se de um cartão de crédito e não de outra renegociação.

6) Quais os pagamentos efetuados pelo autora, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Especificamente para o cartão de crédito, vide Planilha 01, Parte A-2, em que discriminamos os pagamentos efetuados no período de dezembro/2006 até maio/2008, totalizando R\$ 3.622,70. Todavia, às fls. 35, há comprovante de pagamento no valor de R\$ 384,11, referente à proposta de renegociação de dívida.

Resposta do Firmatário:

Correto os valores apresentados pelo Perito.

7) Quais foram os valores cobrados a autora pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Vide Planilha 01, Parte A-1, em que discriminamos os valores das faturas no período de dezembro/2006 até maio/2008, totalizando R\$ 6.125,41, incluindo o valor do débito, encargos e ajuste. Às fls. 35/37 e 445/448, há proposta de renegociação de dívida

no valor R\$ 10.586,95 (incluídos IOF e tarifa de aditamento), para pagamento em 10 parcelas.

Resposta do Firmatário:

Nada há a ressalvar.

8) Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc, discriminando-os mês a mês;

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Vide planilha 01, parte B-1, em que partimos do valor do débito sem encargos (R\$ 4.558,22), aplicamos as taxas de juros apresentadas às fls. 487 e ss.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressalvar.

9) Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra;

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Não existe fórmula específica para o cartão de crédito. Há a apuração do saldo das compras, saques, taxas e aplicação dos encargos financeiros.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressalvar.

10) Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc? Os valores e taxas aplicadas estão de acordo com o contrato?

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

A partir do atraso no pagamento da fatura, são calculados os encargos sobre o saldo devedor já acrescido de encargos por eventual atraso anterior. Assim, há acúmulo de encargos.

Resposta do Firmatário:

Relativamente à capitalização, julgo por bem fazer um sucinto arrazoado acerca de tema tão controverso, senão vejamos:

Mensalmente corre por conta da instituição financeira a remessa da fatura previamente ao vencimento totalizando o valor das compras efetuadas, cabendo ao titular realizar o pagamento integral ou ainda do valor mínimo informado na própria fatura.

Optando pela realização do pagamento mínimo, estará financiando o restante das compras, hipótese essa em que serão cobrados os juros remuneratórios pelos valores não pagos.

Quanto ao pagamento mínimo obrigatório, será destinado preferencialmente para quitação dos juros, com suporte técnico no art. 354 do CC, de sorte que restando extintos os encargos, não passarão a incorporar a base de cálculo dos juros porventura cobrados em mês subsequente, não se configurando a prática de capitalização.

Exemplificado a situação, que é idêntica a dos Autos, vamos supor que certa pessoa tenha gasto no primeiro mês de utilização do seu cartão a importância de R\$ 1.000,00, sendo o vencimento aprazado para o dia 10/07/2011.

Dessa forma, constará na fatura a discriminação das despesas, a indicação do valor total a ser pago no vencimento, ressalvada a hipótese de optar pelo pagamento mínimo indicado de R\$ 200,00, correndo por conta do financiamento do saldo para o próximo vencimento o custo financeiro correspondente a aplicação da taxa de juros de 10%, também devidamente informada na fatura.

Em tal cenário, supondo que de fato tenha essa pessoa pago o valor mínimo de R\$ 200,00, estará prorrogando para o próximo vencimento o saldo de R\$ 800,00, mais os juros hipotéticos de 10%, cujo valor será então de R\$ 80,00.

Feitas novas compras no valor R\$ 500,00, o total da fatura no próximo vencimento será de R\$ 1.380,00, conforme discriminado a seguir:

Saldo do mês anterior	R\$ 800,00
Juros de 10% sobre o saldo devedor	R\$ 80,00
Compras do mês	R\$ 500,00
Total vencido a ser pago	R\$ 1.380,00
Valor mínimo a ser pago	R\$ 276,00

Prosseguindo com o exemplo, imaginemos que novamente foi pago o valor mínimo de R\$ 276,00, sendo prorrogado para o mês seguinte o saldo de R\$ 1.104,00. Logo, conclui-se que tendo sido pago valor muito superior aos juros vencidos de R\$ 80,00, esse pagamento mínimo de R\$ 276,00 quita essa parcela de juros e ainda remanesce um saldo para pagamento parcial do principal, no importe de R\$ 196,00.

Continuando, imaginemos que no cenário para o próximo mês tenham sido feita mais compras no valor de R\$ 300,00, adicionados os juros de 10% sobre o saldo devedor que restou prorrogado, o total a pagar será de R\$ 1.514,40, consoante relacionado a seguir:

Saldo do mês anterior	R\$ 1.104,00
Juros de 10% sobre o saldo devedor	R\$ 110,40
Compras do mês	R\$ 300,00
Total vencido a ser pago	R\$ 1.514,40
Valor mínimo a ser pago	R\$ 302,88

Conclusão da hipótese, a exemplo do mês anterior, é que sendo pago o mínimo de R\$ 302,88, enquanto os juros vencidos eram de apenas R\$ 110,40, ainda haverá um saldo de R\$ 192,48 para quitação de parte do principal vencido.

Portanto, resta comprovado que em condições normais de uso de um cartão de crédito, sendo pago rotineiramente o valor mínimo, inexistente capitalização dos juros.

11) Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Pela afirmativa. Vide resposta ao quesito anterior.

Resposta do Firmatário:

Remete-se à resposta ofertada no quesito anterior.

12) Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Às fls. 35/37 e 445/448, há proposta de renegociação de dívida e comprovante de pagamento da primeira parcela às fls. 35. A proposta estabelece a taxa de 6,10% a.m. sobre o valor R\$ 10.586,95 (incluídos IOF e tarifa de aditamento), sendo R\$ 10.225,29 o saldo devedor na data de 20/06/2011. Não há documentação nos autos que demonstre como o réu chegou ao valor do saldo devedor de R\$ 10.225,29. Todavia, cabe

acrescentar que o réu, às fls. 386, no “laudo pericial” - parecer técnico, informa que não existe documento que a autora tenha acatado a proposta renegociação.

Resposta do Firmatário:

Sem ressalvas.

13) Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc, e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da autora?

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Para o cartão de crédito, vide planilha 01, parte B-1, em que aplicamos os percentuais dos encargos apresentados às fls. 487 e ss., juros de mora de 1% ao mês e multa. O valor do saldo apurado pelo perito, transferido para o jurídico em maio/2008, é R\$ 2.649,35.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

14) Considerando resposta ao quesito n ° 9, houve pagamento a maior pela autora? Qual o montante devidamente corrigido?

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Pela negativa.

Resposta do Firmatário:

Correto o Sr. Perito.

15) Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Nada mais há de útil a aduzir.

Resposta do Firmatário:

Sem mais ressalvas.

QUESITOS PROPOSTOS PELO RÉU

- Fls. 217/219 -

1) Faz referência a Autora a inscrição do seu nome junto ao SERASA, em decorrência de inadimplência de dívida sobre a qual há decisão judicial proibindo tal conduta por parte do Réu. Dessa forma, pede-se o Sr. Perito que responda os seguintes quesitos:

1.1 – Identifique o Sr. Perito a origem da dívida que resultou na inscrição do nome da Autora junto ao SERASA.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Conforme documento de fls. 33, o réu incluiu o nome da autora no Serasa. O valor da anotação é R\$ 2.647,00, cuja data da ocorrência é 14/11/2007 e a natureza é cartão de crédito.

Resposta do Firmatário:

Correto o *Expert*.

1.2 – Informe o Sr. Perito se há decisão transitada em julgado que efetivamente proíba o Réu de, em qualquer hipótese, promover a inscrição do nome da Autora, mesmo em se tratando de dívida vencida junto ao SERASA. Em caso positivo, justifique.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Nada se verifica nos autos.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

2) Faz referência também a Autora à prática de anatocismo no contrato objeto da presente lide. Logo, pede-se ao Sr. Perito que responda à nova série de quesitos, qual seja:

2.1 – Observada a sistemática de operacionalização dos cartões de crédito, informe o Sr. Perito se a Autora teria algum custo financeiro, caso sempre efetuasse os pagamentos das faturas nos respectivos vencimentos, exceto em relação a eventuais saques em espécie? Caso positivo, favor fundamentar a resposta, inclusive com exemplos concretos dos encargos que lhe seriam cobrados.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Pela negativa.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

2.2 – Considerando que os cartões de crédito possibilitam a realização de compras pelo preço à vista, com prazo para pagamento até superior a 30 (trinta) dias, sem se falar nos parcelamentos sem juros, no âmbito da sua competência, esclareça o Sr. Perito se tal meio de pagamento constitui uma excelente opção de compra? Caso negativo, queira justificar as desvantagens.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Impertinente.

Resposta do Firmatário:

Com a devida vênia a resposta ofertada pela Ilustre Perita, oportuno ressaltar que do ponto de vista financeiro, é possível afirmar que se trata de excelente opção de compra, tendo em vista que viabiliza a aquisição antecipada de bens e serviços sem o desembolso imediato dos valores e pelo preço à vista.

2.3 – Examinando as faturas emitidas, informe se os pagamentos havidos foram feitos pelo total vencido em cada mês, ou se optou pelo(s) pagamento(s) no(s) valor(es) mínimo(s).

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Os pagamentos não foram realizados no valor total das faturas, no período de dezembro/2006 até maio/2008.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

2.4 – Segundo informações contidas nas faturas, informe o Sr. Perito se os encargos previstos para a hipótese de exercer a Autora a opção pelo pagamento no valor mínimo eram devidamente informados.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Não se verifica nos autos as faturas enviadas à autora.

Resposta do Firmatário:

Em complemento a resposta ofertada pelo Sr. Perito, oportuno esclarecer que constam nos autos apenas os extratos sistêmicos disponibilizados pelo Banco-Réu, os quais reproduzem somente a movimentação financeira do cartão. Ou seja, devido à capacidade de armazenamento de informações, são mantidas apenas as informações quanto aos lançamentos que compõem cada fatura, até porque, as informações completas sobre o financiamento são apresentadas nas faturas mensais enviadas ao endereço de correspondência do titular, dando ciência ao titular quanto aos encargos previstos para a hipótese de financiamento do saldo devedor.

2.5 – Quando pagas as faturas em valores parciais e/ou pelos valores mínimos, compare o Sr. Perito os respectivos valores pagos com os encargos cobrados. Nos termos desse comparativo, informe o Sr. Perito se os valores pagos foram iguais e/ou superiores aos encargos incidentes sobre os saldos devedores que tenham remanescido em aberto.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Através da evolução desenvolvida pelo perito na planilha 01, parte B-1, os valores mínimos, se pagos, supririam os encargos.

Resposta do Firmatário:

Correto o Sr. Perito.

2.6 – Caso os pagamentos tenham sido pelo menos em valor igual ao valor dos encargos, esclareça se procede o alegado anatocismo denunciado pela Autora, exemplificando a resposta em caso positivo.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Não ocorreria.

Resposta do Firmatário:

Correto o Sr. Perito.

2.7 – Informe o Sr. Perito o valor do saldo devedor apresentado por ocasião do vencimento da última fatura do cartão objeto da demanda, esclarecendo se os encargos agregados aos débitos foram cobrados nos moldes praticados nessa modalidade de linha de crédito.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Pela afirmativa. Todavia, cabe informar que pela ausência de pagamento a base de cálculo da fatura seguinte contempla principal mais juros não quitados, assim, ocorre a prática do anatocismo; porém, verificamos estorno de encargos na fatura de 14/05/2008 (R\$ 345,82).

Resposta do Firmatário:

Como se constata da última fatura apresentada, o saldo devedor do cartão de crédito correspondia a R\$ 2.502,71, tendo sido transferido para prejuízo em 29/04/08.

2.8 – Informe o Sr. Perito se a Autora comprovou nos autos algum procedimento ilegal por parte do Banco, a ponto de lhe causar prejuízos e ensejar eventual condenação ao Banco a título de dano moral.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Prejudicado. Matéria de direito sendo defeso o perito opinar.

Resposta do Firmatário:

Nada a ressaltar.

2.9 – Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.

Resposta ofertada pelo Sr. Perito:

Nada mais há de útil a aduzir.

Resposta do Firmatário:

Sem mais ressalvas.

Nada mais tendo a informar, dou por encerrado este Parecer Técnico, colocando-me à inteira disposição para prestar esclarecimentos que por ventura venham a se fazer necessários.

Porto Alegre, 24 de Fevereiro de 2021.



José Telmo Borges Alves

CRC/RS – 43.377